

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007432-02.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: NAYARA FRANCELLIN MASTRANTONIO VAZ- desacompanhado(a)

de advogado.

Requerido: ARISTIDES JOSE CAMARGO NETO - Desacompanhado de advogado.

Aos 02 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A autora requer neste ato a inclusão no polo passivo do Sr. IVAN SANTOS ROCHA, RG. 35.829.465-4, CPF. 216.559.888-59, residente à Rua Pedro José Neto, nº 166, Jardim Boa Vista, nesta cidade; 2-O requerido IVAN pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-3.500,00, em 7 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-500,00 cada uma, vencendo-se a primeira dia 03/09/2015 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes; 3-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A - Agência 2432-6 C/C 7105-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 4-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 5-Neste ato a autora entrega ao corréu Aristides o cheque objeto da presente ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. <u>Inclua-se no</u> polo passivo o nome do correquerido IVAN SANTOS ROCHA, acima qualificado. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

3 / 3 / E	•	•	
MM	- 11	117	•
TATTAT	e o	ul	

Requerente(s):

Requerido ARISTIDES:

Requerido IVAN: